



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

PREÂMBULO

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço

Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 12/03/2021, às 10:00 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Mirassol – SP, Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro - Mirassol/SP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **51.847.499/0001-08**, com sede administrativa à Avenida Fernando Costa nº 2423, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações do Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 469, de 03 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO**”, nos termos da **Lei Federal nº 10.520/02** e subsidiariamente pela **Lei Federal nº 8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, **Decreto Municipal nº 3.967/2006**, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Carta de Credenciamento;
- III. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- IV. Modelo de Declaração de Habilitação;
- V. Modelo de Declaração da Justiça do Trabalho;
- VI. Modelo de Proposta Comercial;
- VII. Minuta do Contrato;
- VIII. Modelo de Planilha de Composição de Custos.

REGÊNCIA E REGIME:

Regência:	Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 3.967/06 e alterações.
Tipos de Licitação:	Menor Preço
Regime de execução:	Direta
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Valor estimado:	R\$ 85.546,76 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).
Dotações Orçamentárias:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência do Edital.

1.2. O **Termo de Referência – Anexo I**, que integra o presente edital, conterá a especificação completa dos serviços exigidos neste Edital.

1.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, como disposto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CONSULTA, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÕES E ACESSO AO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser consultado e retirado por qualquer interessado, no endereço eletrônico www.camaramirassol.sp.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal de Mirassol-situada à Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Centro, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, durante o horário de expediente, das 09h00 às 12h00/13h30 às 16h00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

2.2. O aviso do Edital será publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, no mural de avisos da Câmara Municipal de Mirassol e no endereço eletrônico www.camaramirassol.sp.gov.br. Os demais trâmites poderão ser acompanhados pelo site do Legislativo Municipal.

2.3. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Mirassol, através do endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br, através do telefone (17) 3242-3191, ou diretamente na sede do Legislativo.

2.4. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam aos requisitos para habilitação.

3.2. Não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Mirassol, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- e) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

f) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.3. A visita técnica será facultativa e deverá ser agendada com antecedência no Setor de Licitação pelo telefone (17) 3242-3191 ou pelo endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br, e poderá ser realizada no período de 01/03/2021 a 10/03/2021 das 09h00 às 12h00/13h30 às 16h00. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

3.3.1. Para a visita técnica a empresa licitante deverá indicar um profissional pertencente ao seu quadro de funcionários, devidamente comprovado, para apresentar-se na sede da Câmara Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo, situado à Av. Fernando Costa, nº 24-23, Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local de instalação e execução dos objetos deste Edital.

3.3.2. O Atestado de Visita Prévia deverá ser apresentado juntamente aos documentos do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0002.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais e suas alterações:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Lei Orgânica do Município de Mirassol;
- d) Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) Decreto Municipal nº 3.967, de 04 de outubro de 2006; e
- h) Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas participantes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

6.2. O credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações no início da sessão pública de abertura dos envelopes, fora dos envelopes ou em envelope não lacrado, observado o modelo do **Anexo II**.

6.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a". O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

c) tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, **declaração de que está enquadrada nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para usufruir do tratamento favorecido, preconizado nos arts. 42 a 49 da referida Lei; (conforme modelo **Anexo III**).

d) apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

6.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.7. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.8. O Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

6.9. Havendo ou não o credenciamento de representante na licitação por parte das empresas, **deverão ser entregues as declarações, conforme o caso, exigidas nos subitens “c” e “d”, do item 6.3 do edital**, fora dos envelopes nº 01 e 02 ou em envelope não lacrado.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

7.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão de Licitações, com as seguintes anotações no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

7.2. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes, não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

8. DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O Envelope nº 01 com a Proposta Comercial deverá ser apresentado à Comissão de Licitação, fechado e lacrado. Na parte externa deverão constar as informações de identificação da empresa proponente (razão social e CNPJ), o seu endereço completo, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 7.1 do edital.

8.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada nos moldes do modelo disponível no Anexo VI deste Edital, contendo as seguintes informações:

- a) deverá ser impressa por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 01(uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas ou rasuras, contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente ou Procurador devidamente estabelecido;
- b) o Prazo de validade da proposta deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas. Na falta da indicação expressa, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias;
- c) deverá constar na Proposta de Preço, descrição sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com o disposto no item 1.1 e 1.2 deste Edital;
- d) o valor total da Proposta deverá ser apresentado, seguindo o padrão exemplificado no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial, em moeda corrente nacional com precisão de duas casas decimais, devendo o valor global ser apresentado por extenso;
- e) deverá constar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para início da execução do objeto licitado;
- f) deverá constar impresso na proposta, declaração de que na composição do valor, além do lucro, estão incluídas todas as despesas de custos, como por exemplo: custos administrativos e benefícios, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação, bem como, as dispostas em Convenção Coletiva da categoria;

g) indicação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados, bem como, a data base do dissídio da categoria;

h) deverá constar ainda da proposta, a Declaração de que o produto ofertado atende às especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

8.3. A proposta comercial constante do item 8.2, deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

a) planilha de composição de custos, de acordo com o Modelo constante no Cadastro de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo - CADTERC, podendo ser consultada através do endereço www.bec.sp.gov.br. A planilha deverá seguir a mesma metodologia e as informações contidas na planilha devem estar atualizadas conforme Acordo Coletivo da Categoria SESVESP exercício 2021.

b) em atendimento ao subitem “a”, do item 8.3, poderá ser utilizado o modelo disponibilizado no Anexo VIII – Planilha de Composição de Custos – deste edital.

8.3.1. As licitantes poderão incluir nas planilhas de custos novos itens que acreditem sejam essenciais à demonstração do valor proposto, bem como, deverão incluir itens obrigatórios, seja pela Convenção Coletiva de Trabalho ou pela legislação, que eventualmente não constem no modelo fornecido neste Edital.

8.4. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas nesta licitação.

8.5. Não serão aceitas as propostas enviadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio estranho ao disposto no item 8.1, ou não previsto nas Leis 10.520/02 ou 8.666/93 e suas alterações.

8.6. A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará por envelopes enviados por serviços de postagem, correios, transportadoras ou qualquer outro meio, caso cheguem com atraso, violados ou forem extraviados.

8.7. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;

8.8. A análise das propostas pela Comissão de Pregão visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) que forem entregues em envelopes abertos ou transparentes;

b) que fizerem qualquer referência a conceder descontos, ou oferecimento de outras vantagens em relação aos demais proponentes;

c) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

d) que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado CCT SESVESP 2021, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

9. DO ENVELOPE Nº 2–DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados na forma de cópia simples, acompanhadas do seu original, ou na forma de cópia autenticada em Tabelião de Notas. A autenticação dos documentos apresentados em cópia simples poderá ser feita mediante cotejo da cópia com o original, no ato, pela Comissão de Licitação. Os documentos obtidos por meio eletrônico serão apresentados na forma original.

9.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 6 deste edital.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser expedida através do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.3. Documentação Complementar Obrigatória

a) Declaração de Habilitação, informando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, nos termos do Anexo IV;

b) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e em cumprimento ao art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os termos do Anexo V deste Edital.

c) Atestado de Visita Prévia expedido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, caso tenha ocorrido.

9.2. Em todas as hipóteses referidas no item 9 e seus desdobramentos, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

9.3. Todas as Declarações exigidas para participação neste Edital deverão ser apresentadas em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, com clara identificação da razão social do proponente, número do cadastro no CNPJ e endereço completo, devendo ao final, ser assinada por seu representante legal.

9.4. Empresas Matriz e Filial

9.4.1. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

9.5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006

9.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 9.1.2, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5.2. A referida documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá fazer parte do Envelope nº 02, na condição de certidão negativa, positiva ou positiva com efeitos de negativa.

9.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Mirassol convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6. Da capacidade técnico-operacional

9.6.1. Para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30 e incisos, da Lei nº 8.666/93:

9.6.1.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada com revolver e fornecimento de arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia.

9.6.1.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

9.6.2. Cópia autenticada da Autorização para funcionamento, através do Certificado de Segurança, emitida pela Polícia Federal, com validade na data de apresentação, conforme previsto no Artigo 14, Inciso I, da Lei Federal nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e alterações posteriores.

9.6.3. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento, perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com validade na data de apresentação, conforme previsto no Artigo 14, Inciso II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP.

9.7. Qualificação Econômica e Financeira

9.7.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

9.7.1.1. A Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial poderá ser solicitada através do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

9.7.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

9.7.2.1. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.

9.7.2.2. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG): $ILG = AC + RLP / PC + ELP$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = AC / PC$

c) Índice de Endividamento (IE): $IE = PC + ELP / AT$

Legendas:

AC: Ativo Circulante;

RLP: Realizável à Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível à Longo Prazo;

AT: Ativo Total.

9.7.2.3. Os resultados das operações deverão ser os seguintes:

a) **ILG:** igual ou superior a 1,0;

b) **ILC:** igual ou superior a 1,0;

(c) **IE:** igual ou inferior a 0,5.

9.7.3. Os documentos obtidos por meio eletrônico de que trata o item 9.7 deverão ser apresentados na forma original, os demais documentos, conforme o caso, serem apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião de notas.

9.7.3.1. A autenticação poderá ser feita mediante cotejo da cópia com o documento original, pela Comissão de Licitação.

9.7.3.2. Em todas as hipóteses referidas, não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencidos.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública do pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6 – CREDENCIAMENTO.

10.2. No caso de a empresa não cadastrar representante para a licitação, deverá apresentar as declarações dos subitens “c”, caso seja enquadrada nos termos da Lei Complementar 123/2006 e “d” do item 6.3 deste edital.

10.3. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº01 – Proposta Comercial, e nº 02 – Documentação de Habilitação.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

10.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital.

10.4.1. Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, o Pregoeiro analisará as propostas, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- d) que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, com base na planilha da CCT SESVESP 2021, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço total anual por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.6. Caso todas as propostas comerciais sejam desclassificadas pelo Pregoeiro, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

10.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela.

10.7.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03(três).

10.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.8. Classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de **maior preço**, e os demais em ordem **decrescente** de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

10.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de RS 100,00 (cem reais)**.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada, quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

10.10.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

10.11. Encerrada a fase de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta fase, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

10.11.1. Com base nessa classificação das propostas, será assegurada às licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o direito de preferência na contratação, observando-se os seguintes critérios:

10.11.1.1 Entende-se por empate, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores ao da proposta melhor classificada.

10.11.1.2 A empresa que se enquadrar no disposto no item 10.11.1.1 será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor proposta classificada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.11.1.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.11.1.4 Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.11.1.5 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11.1.6 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.11.1.1;

10.11.1.7 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.11.1.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.11.1.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

10.11.2. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.11.3. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço e do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

10.11.3.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com o objeto ora licitado.

10.11.3.2 A qualquer momento o Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

10.11.4. Atendidos os requisitos previstos no Termo de Referência do presente edital, quanto à aceitabilidade do preço ofertado e objeto licitado, será realizada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora.

10.11.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

10.11.5.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.11.5.2 A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.11.6. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

10.11.7. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10.11.8. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

10.11.9. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

10.11.9.1 A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á pessoalmente ou por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

10.11.10. O Pregoeiro na fase de julgamento poderá promover qualquer diligência que julgar necessário à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.11.11. Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar na SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 24-23 - Centro - Mirassol/SP, CEP: 15.130-025, aos cuidados do Pregoeiro Oficial, **até o segundo dia útil** seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, respeitando a proporção de redução dos preços na etapa de lances, sendo vedada a elevação dos preços fixados na proposta original e a alteração das demais condições apresentadas.

10.11.11.1 A proponente que não apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no subitem 10.11.11, decairá do direito de assinar o contrato decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável as sanções pela inexecução total do ajuste.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

11.2. A petição de impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste edital e protocolada diretamente na Câmara Municipal de Mirassol.

11.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de correio eletrônico, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do documento original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

11.3. A entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, respectivamente envelopes nº 01 e 02, sem que tenha ocorrido tempestivamente a impugnação do edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

12.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Câmara Municipal de Mirassol, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.3. Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.1.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. Os recursos devem ser protocolados diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

12.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.1.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

13. DO CONTRATO



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

13.1. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato.

13.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma às sanções administrativas estabelecidas neste edital.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivação justificada e aceita pela Administração.

13.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos da adjudicatária perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, será realizada a verificação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2.1. Não sendo possível a atualização referida no item 13.2, por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões com prazo de validade vigente, sob pena de não efetivação da contratação.

13.3. Não ocorrendo a contratação com a adjudicatária, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.3.1. A nova sessão pública do pregão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página oficial do sítio da Câmara Municipal de Mirassol.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A partir da assinatura do contrato e do efetivo início da prestação dos serviços, os pagamentos ocorrerão a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados.

14.2. O pagamento será liberado pela Administração em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, juntamente com os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço.

14.2.1. Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá constar a descrição do serviço de acordo com o objeto contratado, bem como os números do Contrato e do Pregão.

14.2.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol, os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço, referentes ao mês anterior e vencidos até a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente quitados, sendo:

a) folha de pagamento de salários mensal e recibo/comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

- b) guias de recolhimento de FGTS com a devida autenticação bancária;
- c) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – GPS;
- d) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, com a Relação de Empregados.

14.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários exigidos contenham incorreções.

14.4. Os documentos referentes ao pagamento deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, presencialmente ou pelo endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br.

14.5. Identificadas irregularidades na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica apresentada, será imediatamente comunicado à Contratada, solicitando carta de correção, no que a legislação permitir, ou ainda o devido saneamento das irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que poderá reajustar a contagem do prazo para pagamento.

14.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

14.7. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.

14.8. As demais condições estão previstas no Anexo VII – Minuta de Contrato.

15. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

15.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

15.1.1. O preço constante da presente contratação poderá ser reajustado desde que comprovada a alteração da data base do salário da função vigilante através de dissídio coletivo, ou por acordo entre as partes, nunca no período inferior a 12 (doze) meses de execução do contrato.

15.1.2. Na impossibilidade do reajuste nas condições do disposto no subitem 15.1.1, transcorridos os 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IGPM/FGV apurado no período, ou qualquer outro índice disponível, desde que não prejudique o contrato.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto do contrato deverá seguir o disposto neste edital, principalmente o estabelecido no seu Anexo I – Termo de Referência, bem como, a observância das cláusulas avençadas em Contrato.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

16.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, estará a cargo da Presidência, Diretoria Administrativa ou Comissão especialmente designada para esta finalidade, da Câmara Municipal de Mirassol, através de seu responsável, com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

18.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

18.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

18.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

18.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

18.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

18.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

18.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

18.4.2. Se a Câmara Municipal de Mirassol decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

18.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Mirassol dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mirassol.

20.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

20.3. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

20.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Mirassol.

20.5. A participação nesta licitação importa na irrestrita e irretroatável aceitação desse edital e seus anexos.

20.6. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Mirassol o direito de revogar ou anular, em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito do contraditório e à ampla defesa.

20.7. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão desclassificadas.

20.8. É vedada a subcontratação parcial do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Mirassol.

20.9. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

20.10. A Câmara Municipal de Mirassol poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

20.11. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Mirassol, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída desta licitação.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

20.12. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Mirassol, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol.

20.13. A Homologação desta licitação será feita pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

20.14. Para o conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Mirassol, 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS NAVARRETE FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Mirassol



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 A necessidade da contratação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, com fornecimento de Arma letal e não letal à base de óleos vegetais de graduação alimentícia dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, que são serviços comuns e tem caráter continuado, por prestadora de serviços com mão de obra qualificada, se dá em função da não disponibilidade de pessoal suficiente e qualificado no quadro de funcionários para a realização das atividades desta ordem, e que dará apoio à realização das atividades essenciais do local, contribuindo ainda, a evitar a exposição dos bens públicos aos casos de vandalismos, invasões, pichações, entre outros, na tentativa de preservar o patrimônio público, como também dar mais segurança aos funcionários que prestam serviços e aos usuários dos serviços oferecidos neste local.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência do Edital.

3. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços especializados continuados de vigilância e segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações da Câmara Municipal de Mirassol, situada na Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Bairro Centro, CEP: 15.130-025, Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Para a prestação do serviço deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal de Mirassol:

a) 01 (um) posto de vigilância/segurança patrimonial armada, com escala de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e durante as sessões do Legislativo Municipal, no regime de escala de trabalho 5x2, correspondendo a 05 (cinco) dias trabalhados e 02 (dois) dias de descanso.

4.2. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Mirassol serão realizadas todas as segundas-feiras, das 19:00 às 21:30.

4.3. A Câmara Municipal de Mirassol, reserva-se no direito de solicitar à Contratada, em caráter excepcional, com antecedência de 24 horas, a necessidade de prestação dos serviços de





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

vigilância/segurança patrimonial armada nas Sessões Extraordinárias ou em outras Sessões/Eventos que se julgarem necessárias.

4.4. As horas descritas no item 4.1 poderão sofrer variações, dependendo do término das Sessões Ordinárias. As horas contratadas e demais horas consideradas extras, somente serão pagas mediante comprovação, através de folha ponto devidamente detalhada, informando o horário de entrada, saída e a sessão/evento realizado, devidamente rubricado pela direção da Câmara Municipal.

4.5. A prestação do serviço de vigilância/segurança patrimonial, no posto fixado pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissional devidamente habilitado, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94, 9.017/95 e 13.654/18, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056 de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal no 12.740/12 e capacitados para:

- a) assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) comunicar ao Setor Competente da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) registrar e controlar as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, e outros de interesse;
- f) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados;
- i) após o término das Sessões verificar se as portas e janelas encontram-se devidamente fechadas;
- j) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, do prédio público, após o término de cada expediente de trabalho, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- l) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- m) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- n) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) não se ausentar do posto;
- q) executar rondas conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- r) colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

4.6. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

4.7. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

4.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos –sejam eles humanos ou materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.9. Preferencialmente, durante o expediente das Sessões do Legislativo, sejam elas ordinárias, extraordinárias, solenes ou ainda demais eventos realizados pela Contratante, portar preferencialmente armamento não letal à base de óleos vegetais, em conformidade com o disposto na Portaria CGC/SP nº 33.325, de 30/03/2015, para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades: Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos essenciais de menta, cânfora, Lemon Grass e gengibre.

4.10. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Implantar o posto com no máximo 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato no local e horário fixado pelo Contratante;

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.3. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

5.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

5.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

5.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

5.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência;

5.7. Comunicar ao Setor competente da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 5.4 anterior;

5.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

5.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante, ou outra que houver;

5.11. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

5.12. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes obrigatoriamente:

a) Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, compreendendo:

I. Apito com cordão;

II. Emblema da empresa;

III. Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade; e

IV. Colete à prova de balas.

b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

c) Cofre para guarda de armamento, munições ou equipamentos de uso restrito.

d) Arma de fogo e não letal (nos moldes do disposto na Portaria CGC/SP nº 33.325, de 30/03/2015), munições e respectivos acessórios para implantação do posto.

5.12.1. Todos os equipamentos, utensílios e demais materiais utilizados na execução dos serviços deverão estar dentro do prazo de validade de uso, de acordo com o fabricante ou legislação vigente.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

5.13. Fornecer ao empregado envolvido na prestação do serviço, todos os benefícios, convênios, gratificações e demais garantias previstas na convenção coletiva de trabalho ou legislação em vigor;

5.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.15. Indicar um supervisor para realizar em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

a) os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;

5.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, incluindo licenças, autorizações, portes, entre outras.

5.18. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

5.19. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

5.20. Assegurar que todos os segurancas empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III. Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;

IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

VI. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,

VIII. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

5.21. A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol, os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço, referentes ao mês anterior e vencidos até a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente quitados, sendo:

- a) folha de pagamento de salários, recibo/comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês de emissão da nota fiscal/fatura.
- b) guias de recolhimento de FGTS com a devida autenticação bancária;
- c) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – GPS;
- d) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, com a Relação de Empregados.

5.22. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato.

5.23. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades avençadas em contrato.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionário especialmente designado;
- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.4. Informar com antecedência mínima de 24 horas as Sessões Extraordinárias;
- 6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6. Indicar instalações sanitárias.
- 6.7. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades avençadas em contrato.

7. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada;
- c) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

e) fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

f) executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e seus incisos, da lei 8.666/1993.

8.2. A execução do objeto licitado terá início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

9. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O valor de referência do objeto a ser contratado foi composto através de média aritmética, com base em cotações prévias realizadas, totalizando um preço referencial global de **R\$ 85.546,76 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)** e mensal e **R\$ 7.128,89 (sete mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

9.2. O pagamento da parcela mensal do contrato será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e o devido recebimento e aceite pelo setor responsável.

9.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.4. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.

9.5. Para efeito de liberação do pagamento, será obrigatório a apresentação dos comprovantes de pagamento e quitação dos encargos, tributos e vantagens previstas em lei, do empregado relacionado à prestação dos serviços, como disposto no item 5.21 deste Termo de Referência.

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto licitado.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 001/2021.

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência do Edital.

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela(o) _____ Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao pregão nº 01/2017, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref. Pregão Presencial n° 001/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência do Edital.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar n° 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL.

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência do Edital.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

Ref. Pregão Presencial n° 001/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência do Edital.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida empresa, **encontra-se em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone:
CNPJ:	E-mail:
Sindicato da Categoria:	Data-base do Sindicato:
OBJETO	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência do Edital.	
Pregão Presencial nº 01/2021	Processo Administrativo nº: 002/2021

ESPECIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Número de Postos	Valor Mensal	Valor Global
01	Posto de vigilância/segurança patrimonial armada, com escala de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e durante as sessões do Legislativo Municipal, realizadas 01 (uma) vez na semana, no horário das 19h00 às 21h30.	01		

Valor da Hora normal: R\$ _____

Valor da Hora Extra 60%: R\$ _____

Valor da Hora Extra 100%: R\$ _____

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da proposta.**INÍCIO DA EXECUÇÃO:** A execução dos serviços previstos nessa proposta terá início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.**DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos, em especial ao Termo de Referência.**DECLARO** que o preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, abrange todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas no Edital, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação de sua composição é de nossa inteira responsabilidade, e que arcarei com os respectivos ônus.

Data, assinatura e identificação do subscritor.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Costa nº 2423, Centro, CEP 15.130-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.847.499/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, e de outro lado a empresa, com sede em, Estado de, na Rua, n., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**, autuado no **Processo Administrativo nº 002/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de arma letal e não letal, uniformes, EPIs, materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme especificações e condições do Termo de Referência do Edital.

2. DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

3. DO PREÇO

3.1. Pelo produto objeto deste contrato, constante da cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (.....), que serão liquidadas em 12 (doze) parcelas pagas mensalmente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A partir da assinatura do contrato e do efetivo início da prestação dos serviços, os pagamentos ocorrerão a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados.

4.2. O pagamento será liberado pela Administração em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, juntamente com os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço, conforme item 14 do Edital e Anexo I – Termo de Referência.

4.2.1. Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá constar a descrição do serviço de acordo com o objeto contratado, bem como os números do Contrato e do Pregão.

4.2.2. Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a contar após a sua reapresentação.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

4.2.3. Para efeito de liberação do pagamento mensal referente à cláusula 4.2, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol, os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço, referentes ao mês anterior e vencidos até a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente quitados, sendo:

- a) folha de pagamento de salários mensal e recibo/comprovantes de pagamento dos salários;
- b) guias de recolhimento de FGTS com a devida autenticação bancária;
- c) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – GPS;
- d) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, com a Relação de Empregados.

4.2.4. Os documentos referentes ao pagamento deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, presencialmente ou através do endereço eletrônico contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br.

4.3. O pagamento do preço pactuado será realizado, preferencialmente, por meio de depósito Bancário na conta corrente indicada pelo licitante vencedor.

4.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.6. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.

4.7. As demais condições estão previstas no Edital e seus Anexos.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Cumprir com rigor o estabelecido no objeto do Edital, do Termo de Referência e suas especificações.

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do contrato.

5.1.3. Fornecer as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto contratado, sem embaraços e prejuízos à correta e plena execução dos serviços.

5.1.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, observado o disposto nas Cláusulas 3 e 4 deste Contrato, e no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

5.2.1. Manter durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal.

5.2.3. Atender ao disposto neste contrato, com o máximo de profissionalismo, objetivando não comprometer o normal andamento das atividades diárias da CONTRATANTE.

5.2.4. Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da CONTRATANTE.

5.2.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e cível decorrentes da execução do objeto desta contratação.

5.2.5.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a possibilidade de respectivo ônus.

5.2.6. Atender e respeitar os prazos estabelecidos e pactuados neste Contrato.

5.2.7. Fica a CONTRATADA ciente que a pactuação e execução do presente contrato, não estabelecerá qualquer espécie de vínculo empregatício.

5.3. Fornecer os equipamentos, utensílios, ferramentas de trabalho, EPIs e demais matérias necessários e essenciais à implantação e atividade do posto de vigilância, observando os prazos de validade e estado de conservação indicados pelos fabricantes ou estabelecidos por legislação.

5.4. Atender a todos os requisitos do Edital, durante todo o tempo de execução do contrato, em especial ao disposto no Termo de Referência.

5.4.1. A não manutenção das condições previstas neste contrato, bem como, nas previstas em Edital e Anexos, ensejará as sanções contratuais e legais.

5.5. As obrigações da CONTRATADA não se encerram no disposto neste contrato, estendendo-se às obrigações, responsabilidades e requisitos previstos no Edital do certame e seus Anexos, partes essenciais desta contratação, bem como, as obrigações e responsabilidades previstas em lei.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e seus incisos, da lei 8.666/1993.

6.2. A execução do objeto licitado terá início em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Presidência, Diretoria Administrativa ou servidor especialmente designado para esta finalidade, da Câmara Municipal de Mirassol, através de seu responsável,





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

7.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada;
- c) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- e) fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- f) executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

8.3. As sanções acima destacadas, não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades permitidas por lei, principalmente das determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como, das previstas no item 18 do Edital do certame.

9. DA ALTERAÇÃO DO VALOR

9.1. Os valores do contrato não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

9.1.1. O da contratação poderá ser reajustado desde que comprovada a alteração da data base do salário da função vigilante através de dissídio coletivo, ou por acordo entre as partes, nunca no período inferior a 12 (doze) meses de execução do contrato.

9.1.1.1. No caso previsto na cláusula 9.1.1, deverá ser apresentada nova planilha de formação de custos, para comprovação do reajuste de valor.

9.1.2. Na impossibilidade do reajuste nas condições do disposto no subitem 9.1.1, transcorridos os 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IGPM/FGV apurado no período, ou qualquer outro índice disponível, desde que não prejudique o contrato.

9.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

9.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula 8 e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.1.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

10.1.4. A declaração de rescisão deste contrato, independente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Mirassol.

10.1.5. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) a inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu suprimento irregular;
- c) a paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;
- g) o descumprimento do plano de recuperação judicial;
- h) a dissolução da sociedade ou o perecimento da CONTRATADA, se firma individual;
- i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

10.1.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo garantido os direitos previstos no § 2º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O disposto nos itens anteriores não dispensa a aplicação das demais formas de rescisão do contrato, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, quando couber.

11. DO SUPORTE FINANCEIRO

11.1. As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
01.01.00 – Corpo Legislativo
01.031.0002.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO LICITATÓRIO

11.1. Integram o presente instrumento, como se transcrito estivessem, o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021.





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

11.2. O presente contrato rege-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DO FORO

13.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Mirassol, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	Turno: Diurno Natureza do Posto: Com Periculosidade 30% Quant. Vigilante: 1
	Armado (RS)
Composição da Remuneração	
Salário-base	
Adicional de periculosidade	
Adicional noturno	
Hora noturna adicional	
Feriado remunerado	
Folguista	
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	
Benefícios Mensais e Diários	
Vale-transporte	
Custo mensal	
Parcela do trabalhador	
Vale-refeição	
Custo mensal	
Parcela do trabalhador	
Cesta básica	
Valor da cesta básica	
Parcela do trabalhador	
Assistência médica e familiar	
Valor da assistência médica e familiar	
Parcela do trabalhador	
Auxílio-funeral	
Seguro de vida, invalidez e funeral	
Norma regulamentadora nº 07	
Insumos Diversos	
Uniforme	
Equipamentos e complementos	
Curso de reciclagem	
Encargos Sociais e Trabalhistas – 74,1922%	
Encargos previdenciários e FGTS	
13º salário + adicional de férias	
Afastamento maternidade	
Custo de reposição do profissional ausente	
Custo de rescisão	
Outros*	
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	
Custos de reposição do intervalo intrajornada	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
Custos indiretos	
Lucro	
Tributos	
ISS	
PIS	
COFINS	
Total do Posto/mês	
Total do Posto/dia	

Fonte: <https://www.bec.sp.gov.br/> (Cadterc/SP). Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01